

Lei nº 1.109, de 14 de Abril de 2014

"Institui no âmbito do Município de Bertioga, o 'Programa de Vacinação no Lar', e dá outras providências"

Autor: Vereador Antonio Rodrigues Filho

Processo: 443/2013

Projeto: 030/2013

Promulgação: 16/05/2014

Publicação: BOM 614, de 24/05/2014

Decreto:

Alterações:

Luís Henrique Capellini, Presidente da Câmara Municipal de Bertioga, considerando que o Plenário aprovou a presente em 2ª Discussão e Redação Final na 8ª Sessão Ordinária realizada em 01 de abril de 2014; considerando o decurso do prazo legal para promulgação e publicação, bem como de apresentação de veto pelo Poder Executivo Municipal, e considerando a informação contida no ofício nº 061/2014-PG-PMB protocolado junto à Câmara Municipal em 15 de maio do corrente ano, e, em cumprimento aos dispositivos legais vigentes, promulga a:

Art. 1º. Fica instituído no município de Bertioga, o programa de vacinação no lar.

Art. 2º. O programa instituído no artigo 1º desta lei será destinado a cidadãos e cidadãs com 60 (sessenta) anos ou mais e/ou portadores de mobilidade reduzida nos termos desta lei, solicitem, por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação das vacinas da cadeia nacional de vacinação no próprio domicílio.

Parágrafo único. O direito a que se refere o "caput" deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos e/ou portadores de mobilização reduzida que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º. As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas nas unidades básicas de saúde (UBS).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de Maio de 2014.

Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara